



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 013/2024

TERMO DE CONTRATO
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

REGISTRO Nº 013/2024

Processo SEI: 0009301-57.2022.5.10.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSO E USO (ASSINATURA) VIA WEB A BANCO DE IMAGENS ELETRÔNICAS, DE VÍDEOS E DE ANIMAÇÃO DIGITAL, POR MEIO DE LOGIN E SENHA, COM O INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1300 (61) 3348-1872 (61) 3348-1886
	Representante Legal: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)	Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14 Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022

CONTRATADO	Empresa: INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 70.946.330/0001-50
	Endereço: Rua Timbiras, 1925, 9º andar Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061 financeiro@infrax.com.br bruno.abreu@infrax.com.br	Telefone: (31) 3190-0194
	Representante Legal: VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA	Conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva de acesso e uso (assinatura) via *web* a Banco de Imagens Eletrônicas, de Vídeos e de Animação Digital, por meio de login e senha, com o intuito de atender as demandas do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 040/2023** (id. 2360407) e seus anexos, em especial o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), e com a Proposta do **CONTRATADO** (id. 2386977), os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021** (nova lei de licitações e contratos - NLLC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), e da **Lei nº 9.784/1999** (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078/1990**), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;

3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;

3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;

3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.3.3.90.39**;

3.1.5. Nota de Empenho: **2024NE064, de 12/01/2024, no importe de R\$ 11.997,84 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)**;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação anual corresponderá a **R\$ 11.997,84 (onze mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)** e para 5 (cinco) anos **R\$ 59.989,20 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ACESSOS SIMULTÂNEOS	DOWNLOADS POR ANO	DOWNLOADS PARA 5 ANOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL PARA 5 ANOS
1	Acesso web a Banco de Imagens Eletrônicas	3	2.000	10.000	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
2	Acesso web a Banco de Vídeos	2	1.000	5.000	R\$ 249,91	R\$ 2.998,92	R\$ 14.994,60
3	Acesso web a Banco de Animação Digital	2	1.000	5.000	R\$ 249,91	R\$ 2.998,92	R\$ 14.994,60
VALOR TOTAL						R\$ 11.997,84	R\$ 59.989,20

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

5.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

5.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

5.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

5.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. O **regime de execução** do serviço está disciplinado no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O modelo de execução do objeto, os respectivos prazos e locais de execução, estão disciplinados nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será a **Senhora Aline Rodrigues Rodriguez, titular da Coordenadoria de Comunicação Social e Relações Públicas - CDCOM.**

8.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa a **Servidora Lívia Beatriz Maia Nunes, na condição de FISCAL TÉCNICO, e a Servidora Michelle Sousa Prata, na condição de FISCAL ADMINISTRATIVO, ambas da Coordenadoria de Comunicação Social e Relações Públicas - CDCOM,** telefone (61) 3348-1300, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

8.2.0.1. Anotar em registro próprio (Registro de Ocorrências Contratuais) todas as ocorrências relacionadas à execução do presente instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.0.2. Os lançamentos das ocorrências mencionadas no item anterior deverão ser registrados em relatório criado especificamente para este fim (Registro de Ocorrências Contratuais), no processo principal da contratação, e devidamente atualizado em face de eventuais ocorrências (novas), caso houver.

8.2.0.3. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. Os **FISCAIS SETORIAIS** será o(a)s **Senhor João Batista Português Junior, titular da SEEJUD - Secretaria Executiva da Escola Judicial.**

8.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

8.5. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

9. **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto estão disciplinados no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. Os critérios de medição dos resultados da contratação estão disciplinados no tópico "DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento se dará de forma ANTECIPADA e em parcela única anual, conforme disciplinado no tópico DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11.2. No caso de inadimplemento, ou seja, indisponibilidade ou interrupção do serviço durante o prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

11.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

11.4.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

11.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

11.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6.2. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

11.7. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), o **envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

11.7.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar o **cadastro** junto ao **SIGEO**, conforme instrução a ser enviada pelo fiscal, via e-mail.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO**

12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. **Não se exigirá** garantia de execução contratual, conforme tópico "DA GARANTIA DE EXECUÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

14.1. O reajustamento dos preços da contratação está disciplinado no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

17.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O contrato poderá ser extinto (rescindido), na forma do art. 138 da NLLC:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

20.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da NLLC.

20.3. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da NLLC.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços/fornecimento;

23.2. A assinatura deste instrumento desobriga o **TRT-10ª REGIÃO** de enviar a nota de empenho à contratada, uma vez que os dados desta encontram-se neste instrumento;

23.3. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

23.4. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 2 (APROVADA EM 24/03/2023)



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE CARVALHO TEIXEIRA**, **Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio**, em 23/01/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2419567** e o código CRC **137B5388**.